



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

DECRETO Nº.1708/2020 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

“Fixa os valores venais dos imóveis do município de Itariri para o exercício de 2.021, e determina os vencimentos dos tributos”.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Corrigir pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) em 2,9404% (dois vírgula noventa e quatro e quatro por cento), os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano, mantidas as referências descritas na Planta de Cadastro desta Administração Pública, conforme tabela a seguir:

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR DO M2- R\$</u>
01	81,7841
02	70,0971
03	64,2323
04	58,4101
05	52,5392
06	40,8804
07	35,0375
08	32,7039
09	29,1960
10	27,1903
11	23,3495
12	18,0761
13	17,5078
14	13,9974
15	11,6686
16	9,3313
17	8,1546
18	6,9768
19	4,6436
20	3,4664

IMPOSTO PREDIAL URBANO

<u>CATEGORIA OU PADRÃO</u>	<u>VALOR DO M2</u>
BOM	349,8394



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

MÉDIO	233,7762
SIMPLES	116,8448

Art. 2º - Os pagamentos dos tributos poderão ser feitos da seguinte forma, e nos seguintes vencimentos e condições:

- I- PARCELA ÚNICA- com vencimento em 15/02/2021, com desconto de 10% (dez por cento);
- II- PARCELA ÚNICA- com vencimento em 15/03/2021, com desconto de 5% (cinco por cento);
- III- Em 10 (dez) parcelas lançadas em reais, vencendo-se a primeira em 15/02/2021 e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

Art. 3º - Fica fixada em **R\$ 3,06** (três reais e seis centavos) a taxa de expediente que será lançada juntamente com IPTU de 2021.

Art. 4º - Em caso de parcelamento do tributo, as parcelas não poderão ter o valor menor do que **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itariri,
Em, 25 de setembro de 2020.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL